



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1525/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 279/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a criação de um canal de atendimento telefônico em todas as empresas prestadoras de serviços por aplicativos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a proposição, tal medida se faz necessária e busca, sobretudo, a defesa do consumidor que muitas vezes contrata um determinado serviço e quando surgem problemas não consegue resolver por meio do aplicativo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, não obstante na forma de um substitutivo, com o objetivo de (i) reduzir o período de disponibilidade do canal de atendimento telefônico, contemplando o interstício de segunda-feira a sábado, em horário comercial; (ii) fixar a multa em razão de seu descumprimento em reais, em razão da extinção da UFM desde 01/01/96; e (iii) adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo apresentado pela CCJLP, as empresas prestadoras de serviços por aplicativos que atuarem no município de São Paulo deverão instituir canal de atendimento ao cliente por meio de telefone. Canal este que deverá estar disponível em local visível dentro do próprio aplicativo, de fácil acesso a seus usuários. Este meio de atendimento deverá ser disponibilizado aos usuários de segunda-feira a sábado, em horário comercial.

Para se adequarem às determinações que por este meio pretende-se impor, as empresas terão um prazo de 120 dias a contar da futura promulgação desta Lei.

O descumprimento destas determinações acarretará: i - notificação da empresa para regularização e implantação do canal telefônico de comunicação no prazo de 30 (trinta) dias; e ii - multa de R\$ 17.752,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta e dois reais) caso o aplicativo não regularize a situação, cumulada com multa diária de R\$ 2.662,80 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Pelo exposto acima e tendo em vista a grande relevância e o elevado interesse público da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é Favorável à aprovação da proposição, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, entendemos que a proposição, ao ampliar a segurança dos usuários dos referidos serviços, é oportuna, meritória e atende ao interesse público. Favorável, pelo exposto, o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, na

forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 07.12.2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB) - Contra

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2021, p. 156

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.